



LEI Nº. 3.817/2013

EMENTA: Dispõe sobre Doação de Área de Terreno para instalação da Empresa **MINERAÇÃO ASTRAL - EIRELI**, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico CNPJ nº. 18.367.055/0001-08 a efetuar a doação de terreno a Empresa **MINERAÇÃO ASTRAL - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 08.112.1315.168.0181/0001-74, o imóvel de propriedade deste Município, situado em Área de Terreno denominada Engenho Bento Velho, com os seguintes **limites e confrontações**:

Frente: mede 39,36 m (trinta nove vírgula trinta seis metros), confrontando com área remanescente do Engenho Bento Velho;

Lado direito mede 183,62 m (cento oitenta três vírgula sessenta dois metros), confrontando com área remanescente do Engenho Bento Velho;

Lado esquerdo: mede 210,77 m (duzentos dez vírgula setenta sete metros), confrontando com área remanescente Gyotoku;

Fundos: mede 17,98 m (dezessete vírgula noventa oito metros), confrontando com área remanescente do Engenho Bento Velho.

Área: mede 6.595,71 m² (seis mil quietos noventa cinco vírgula setenta um metros quadrados).

O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 250.745,7545 e Norte (Y) 9.101.753,7740; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute 112°28'22", em uma distância de 79,284 m, confrontando com **Área remanescente Gyotoku**, por divisa, do vértice 2 defletindo à esquerda segue até o vértice 3 no azimute 104°51'29", em uma distância de 48,883 m, confrontando com **Área remanescente Gyotoku**, por divisa, do vértice 3 defletindo à esquerda segue até o vértice 4 no azimute 92°22'46", em uma distância de 15,508 m, confrontando com **Área remanescente Gyotoku**, por divisa, do vértice 4 defletindo à direita segue até o vértice 5 no azimute 194°56'51", em uma distância de 17,980 m, confrontando com **Área remanescente Engenho Bento Velho**, por divisa, do vértice 5



defletindo à direita segue até o vértice 6 no azimute $269^{\circ}50'39''$, em uma distância de **183,623** m, confrontando com **Área remanescente Engenho Bento Velho**, por divisa, do vértice 6 defletindo à direita segue até o vértice 7 no azimute $15^{\circ}00'47''$, em uma distância de **8,856** m, confrontando com **Área remanescente Engenho Bento Velho**, por divisa, do vértice 7 defletindo à esquerda segue até o vértice 8 no azimute $10^{\circ}47'53''$, em uma distância de **30,497** m, confrontando com **Área remanescente Engenho Bento Velho**, por divisa, do vértice 8 defletindo à direita segue até o vértice 9 no azimute $90^{\circ}14'15''$, em uma distância de **44,068** m, confrontando com **Área remanescente Engenho Bento Velho**, por divisa, finalmente do vértice 9, defletindo à esquerda segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de $0^{\circ}26'48''$, na extensão de **23,029** m, confrontando com **Área remanescente Engenho Bento Velho**, fechando assim uma área de **0,6596** ha.

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção e instalação da Empresa **MINERAÇÃO ASTRAL - EIRELI**, que tem como atividade econômica principal a extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

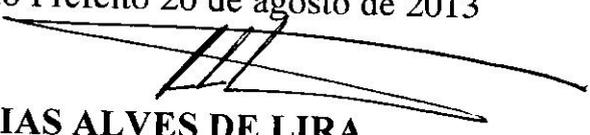
Art. 3º - A donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar início às obras e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, a ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste Artigo poderão ser alterados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 20 de agosto de 2013


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 049/2013

EMENTA: Dispõe sobre Doação de Área de Terreno para instalação da Empresa **MINERAÇÃO ASTRAL - EIRELI**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico CNPJ nº. 18.367.055/0001-08 a efetuar a doação de terreno a Empresa **MINERAÇÃO ASTRAL - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 08.112.1315.168.0181/0001-74, o imóvel de propriedade deste Município, situado em Área de Terreno denominada Engenho Bento Velho, com os seguintes limites e confrontações:

Frente: mede 39,36 m (trinta nove vírgula trinta seis metros), confrontando com área remanescente do Engenho Bento Velho;

Lado direito mede 183,62 m (cento oitenta três vírgula sessenta dois metros), confrontando com área remanescente do Engenho Bento Velho;

Lado esquerdo: mede 210,77 m (duzentos dez vírgula setenta sete metros), confrontando com área remanescente Gytoku;

Fundos: mede 17,98 m (dezessete vírgula noventa oito metros), confrontando com área remanescente do Engenho Bento Velho.

Área: mede 6.595,71 m² (seis mil quinhentos e noventa e cinco vírgula setenta e um metros quadrados).

O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 250.745,7545 e Norte (Y) 9.101.753,7740; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute 112°28'22", em uma distância de 79,284 m, confrontando com Área remanescente Gytoku, por divisa, do vértice 2 defletindo à esquerda segue até o vértice 3 no azimute 104°51'29", em uma distância de 48,883 m, confrontando com Área remanescente Gytoku, por divisa, do vértice 3 defletindo à esquerda segue até o vértice 4 no azimute 92°22'46", em uma distância de 15,508 m, confrontando com Área remanescente Gytoku, por divisa, do vértice 4 defletindo à direita segue até o vértice 5 no azimute 194°56'51", em uma distância de 17,980 m, confrontando com Área remanescente Engenho Bento Velho, por divisa, do vértice 5 defletindo à direita segue até o vértice 6 no azimute 269°50'39", em uma distância de 183,623 m, confrontando com Área remanescente Engenho Bento Velho, por divisa, do vértice 6 defletindo à direita segue até o vértice 7 no azimute 15°00'47", em uma distância de 8,856 m, confrontando com Área remanescente Engenho Bento Velho, por divisa, do vértice 7 defletindo à esquerda segue até o vértice 8 no azimute 10°47'53", em uma distância de 30,497 m, confrontando com Área remanescente Engenho Bento Velho, por divisa, do vértice 8 defletindo à direita segue até o vértice 9 no azimute 90°14'15", em uma distância de 44,068 m, confrontando com Área remanescente Engenho Bento Velho, por divisa, finalmente do vértice 9, defletindo à esquerda segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 0°26'48", na extensão de 23,029 m, confrontando com Área remanescente Engenho Bento Velho, fechando assim uma área de 0,6596 ha.

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CASA DIOGO DE BRAGA



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção e instalação da Empresa **MINERAÇÃO ASTRAL - EIRELI**, que tem como atividade econômica principal a extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

Art. 3º - A donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar início às obras e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, a ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos neste Artigo poderão ser alterados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

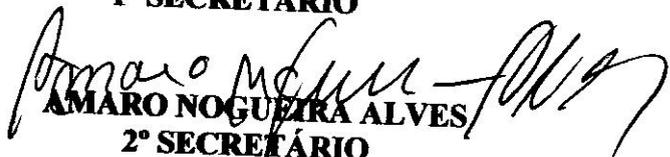
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de agosto de 2013


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES
2º SECRETÁRIO